ATO DO ADMINISTRADOR

VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 37.720.244/0001-59
("Fundo")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administradora do **VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.720.244/0001-59, serve-se do presente para **rerratificar** o *"TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 18 DE MAIO DE 2026"* da Classe ("Termo de Apuração"), considerando que:

1. Em 20 de maio de 2026, foi divulgado pela Administradora o Termo de Apuração relativo à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo, realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal, enviada aos Cotistas em 13 de janeiro de 2026, posteriormente postergada por mais de uma vez a pedido da gestora do Fundo, encerrando-se em 18 de maio de 2026 ("Consulta Formal"), para, observados os termos de condições previstos na Consulta Formal, deliberar sobre (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, junto com o parecer dos auditores independentes e *Relatório de Procedimentos Previamente Acordados;* e (ii) aprovação dos relatórios de cálculo da nota ASG do Fundo - Relatório Ciclo de 2025 (dados das investidas referentes ao ano de 2024);

2. Em razão de um equívoco, não constou no Termo de Apuração a manifestação formal consignada no voto de um dos cotistas do Fundo;

3. Dessa forma, serve o presente para retificar o Termo de Apuração, fazendo constar a manifestação formal consignada no voto de uns cotistas, de forma que o Termo de Apuração consolidado passará a vigorar nos termos do Complemento I ao presente ato, observado que a presente retificação não altera o resultado da Consulta Formal.

Ficam ratificadas todas as disposições do Termo de Apuração que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

COMPLEMENTO I

VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.720.244/0001-59

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 18 DE MAIO DE 2026

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EMPARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.720.244/0001-59 ("Fundo"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal da Classe ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo, realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal") iniciada em 13 de janeiro de 2026, posteriormente prorrogada, e encerrada em 18 de maio de 2026.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

1. *Deliberar, conforme o inciso I, da cláusula 4.2 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, junto com o parecer dos auditores independentes e Relatório de Procedimentos Previamente Acordados, conforme Anexo I da presente Consulta Formal; e*

2. *Deliberar, na forma do Regulamento do Fundo, sobre a aprovação dos relatórios de cálculo da nota ASG do Fundo - Relatório Ciclo de 2025 (dados das investidas referentes ao ano de 2024), conforme Anexo II da presente Consulta Formal.*

Ainda, a Consulta Formal serviu para cientificar os Cotistas do Fundo acerca da Nota de Impacto das investidas do Fundo que, de acordo com Declaração de Validação emitida pelo Sistema B Brasil (incluída no Anexo III da Consulta Formal), representou de forma adequada o nível de aderência aos critérios de ASG, ficando, portanto, com ficando em 83 pontos.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, **59,795%** das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, **restaram aprovadas pelos Cotistas**, conforme os percentuais detalhados abaixo, bem como as manifestações formalmente encaminhadas à Administradora:

Quórum: 55% das Cotas Subscritas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	59,527%	0,000%	0,268%	**Aprovada**

Quórum: Maioria das Cotas Subscritas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 2	55,300%	0,000%	4,495%	**Aprovada**

O Cotista representando 24,90% do Fundo, solicitou a seguinte consignação no Termo de Apuração:

> *"A Administradora deve sempre promover a deliberação acerca da aprovação das demonstrações financeiras dentro dos prazos regulamentares previstos para tanto, sendo certo que quaisquer penalidades eventualmente aplicadas pela CVM, em virtude do atraso na deliberação da matéria em relação aos prazos regulamentares, deverão ser arcadas pela Administradora;*
>
> *A aprovação das demonstrações financeiras em comento não eximirá a Gestora e/ou a Administradora de eventuais responsabilidades que possam advir de condutas (i) contrárias ao Regulamento e ao ordenamento jurídico que tenham causado prejuízo ao Fundo e/ou aos cotistas, ainda que tais prejuízos somente se materializem posteriormente; ou (ii) eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, não conferindo a aprovação em questão, portanto, quitação a qualquer ato de gestão/administração ou a qualquer despesa imputada ao Fundo; e*
>
> *Quaisquer prejuízos acarretados ao Fundo em decorrência de eventuais erros na apuração da taxa de administração são de responsabilidade da Administradora."*

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS